



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Associação Recreativa de Solonópole (ARS)		
EMENTA: Declara extintas as Creches Sonho Infantil, situada na Travessa Raimundo Aderlô Pinheiro, nº 100, Bairro Conjunto Cohab, CEP: 63.620.000, no município de Solonópole, INEP/Censo, nº 23123036, e Antônio Rosier da Silva, situada na Avenida Jarbas Pinheiro, s/n, Bairro Barra Nova, CEP: 63.620.000, no citado município, INEP/Censo nº 23122480, e autoriza que a guarda do acervo escolar fique sob a responsabilidade da Escola de Ensino Fundamental Anibal Rodrigues Pinheiro, INEP/Censo nº 23122471, com sede, também, em Solonópole.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU Nº 06378018/2019	PARECER Nº 0432/2019	APROVADO EM: 11.09.2019

I – RELATÓRIO

O presente processo contém ofício dirigido à Senhora Presidente deste Conselho Estadual de Educação (CEE), Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira, subscrito pela Senhora Tereza Cristina Pinheiro, representante legal da Associação Recreativa de Solonópole (ARS), mantenedora da Creche Sonho Infantil, situada na Travessa Raimundo Aderlô Pinheiro, nº 100, Bairro Conjunto Cohab, CEP: 63.620.000 INEP/CENSO, nº 23123036, no município de Solonópole, e da Creche Antônio Rosier da Silva, situada na Avenida Jarbas Pinheiro, s/n, Bairro Barra Nova, CEP: 63.620.000, também em Solonópole, INEP/Censo nº 23122480.

É requerida a extinção das referidas instituições de ensino e a autorização para que a guarda do acervo escolar fique sob a responsabilidade da Escola de Ensino Fundamental Anibal Rodrigues Pinheiro, INEP/Censo nº 23122471, credenciada, e com sede naquele município.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido em tela, encontra respaldo no Art. 15, combinado com o 16, Inciso III, Alínea a, da Resolução nº 451/2014, que dispõe sobre credenciamento e reconhecimento de instituições de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento, e dá outras providências.

III – VOTO DO RELATORA

Nesse sentido, voto pela extinção das Creches Sonho Infantil, situada na Travessa Raimundo Aderlô Pinheiro, nº 100, Bairro Conjunto Cohab, CEP: 63.620.000, no



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0432/2019

município de Solonópole, INEP/Censo, nº 23123036, e Antônio Rosier da Silva, situada na Avenida Jarbas Pinheiro, s/n, Bairro Barra Nova, CEP: 63.620.000, no citado município, INEP/Censo nº 23122480, e pela autorização para que a guarda do acervo escolar fique sob a responsabilidade da Escola de Ensino Fundamental Anibal Rodrigues Pinheiro, INEP/Censo nº 23122471, com sede, também, em Solonópole.

Cópia deste Parecer dever ser enviada a COESC/SEDUC e a UNIRE/SISP/CEE, a fim de que sejam adotados as providências pertinentes à solicitação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de setembro de 2019.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO

Relatora

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE